

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

C I R C U L A R: Nº 26/2011

ASSUNTO: AMBIENTE – Lembrança
Garantia financeira obrigatória

Pela pior razão, --- a tragédia natural e nuclear no Japão --, o AMBINETE voltou às preocupações das Pessoas. E, como se sabe, neste campo proliferam, nestes momentos, uns “fundamentalistas” do ambiente, guardiães por iniciativa própria do bem comum que, como loby poderoso junto do poder público, levam a que este desate a encontrar violações do meio ambiente, a tolo e a direito, para levantar processos.

Ora, em matéria ambiental, continua em vigor o **DECRETO-LEI Nº147/2008**, de 29 Julho, que veio estabelecer,

“... o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais”

que mereceu na altura, e nos anos seguintes, várias circulares, a última das quais em Julho 2010. Ora,

Embora o artº22, do referido Dec.-Lei, apenas exija às empresas que “... as actividades ocupacionais enumeradas no Anexo III”, desse diploma, a obrigação de constituir uma garantia financeira própria, para assumir a responsabilidade ambiental inerente á actividade desenvolvida pela Empresa,

E, muito provavelmente, a sua Empresa não será uma das previstas nos nº1 e 2; 7 a 12, desse Anexo III, o certo é que

O artº7 refere a **responsabilidade objectiva**, decorrentes do exercício de uma actividade económica que ofenda

“... direitos ou interesses alheios por via de lesão de um qualquer componente ambiental (...)”

sendo certo que , “... em virtude do exercício de uma actividade económica enumerada no anexo III”; também é certo que deverá ter em atenção os nº3 e nº4, desse Anexo. Salvo melhor opinião,

O que refere o nº3 não é nenhuma “actividade económica”, mas uma actividade, tão só. Veja,

“3- Todas as descargas para as águas interiores de superfície que requeiram autorização prévia, nos termos do Dec.-Lei nº236/98, de 1 Agosto (...)”

sendo que o que sejam as águas superficiais consta da al.g), artº4, da Lei da Água (Lei nº58/2005), como

“g)- As águas interiores, com excepção das águas subterrâneas, águas de transição, águas costeiras, incluindo-se nesta categoria, no que refere ao estado químico, as águas territoriais”.

Portanto, ao fazer qualquer descarga, mesmo accidental, para um curso de água, pode ser responsabilizado por danos ambientais. E o mesmo se diga do nº4, do Anexo, que diz:

“4- Todas as descargas de substancias para as águas subterrâneas que requeiram autorização prévia nos termos do Dec.-Lei nº236/98, 1 Agosto (...)”

sendo que, nos termos da al.f), do artº4, da Lei da Água,

“f)- Águas subterrâneas (são) todas as águas que se encontram, abaixo da superfície do solo, na zona saturada, e em contacto directo com o solo ou com o subsolo”.

e, ainda no mesmo artigo, na al.V),

“V) – Descarga directa nas águas subterrâneas, a introdução de poluentes nas águas subterrâneas, sem percolação através do solo ou do subsolo”.

o que tudo constitui poluição do meio ambiente; logo, o seu autor (Empresa)

“(...) é obrigado a reparar os danos resultantes dessa ofensa”.

independentemente de ter actuado com culpa ou dolo, --- responsabilidade objectiva ou responsabilidade subjectiva, ---artº7 e artº8, Dec.-Lei nº147/2008.

Logo, para protecção dos seus activos, --- repare, da Empresa e seus próprios pois, no caso da Empresa, não ter garantias financeiras suficientes, para pagar os avultados custos (normalmente) de um sinistro ambiental, é o património próprio (dos gestores da Empresa) que vai responder por eles, tal como determina o nº1, artº3:

“1º-Quando a actividade lesiva seja imputável a uma pessoa colectiva, as obrigações previstas no presente decreto-lei (Dec.-Lei nº147/2008) **incidem solidariamente sobre** os respectivos directores, gerentes ou administradores.”

O que apenas pode ser contrariado com a constituição, obrigatória, de uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, tal como determina o nº1, artº22, daquele Diploma. Se o não fizer, e for exigível, comete uma contra-ordenação muito grave, --- al.f), nº1, artº26.

Segundo dados divulgados, a garantia preferida foi a realização de um seguro de responsabilidade civil, ambiental, por 67% das empresas. A garantia bancária apenas foi realizada por 4%; e, a constituição de um fundo próprio, por 3%.

A escolha é sua. Mas, se corre riscos ambientais, faça qualquer coisa.

M/ Marco 2011

Carlos F. Santos Cavellho